



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSFB

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

São Francisco do Brejão, 02 de Setembro de 2025.

AUTOR: Vereador Allysson do Gino.

COAUTORIA: Vereador Jardel Barroso, Lucas da Selaria, Tiago do Zé Jacó, Jhon Brandão, Marcos Aguiar e Francisco do Robertão.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/2025, que dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol da Vila Leal como "Carlito Rodrigues dos Santos", no Município de São Francisco do Brejão.

SÍNTESE DO PROJETO

De autoria do Vereador Allysson do Gino, o presente Projeto de Lei nº 009/2025, dispõe sobre a denominação do campo de futebol localizado na Vila Leal, que passa a se chamar **"Carlito Rodrigues dos Santos"**.

Neste sentido, a comissão de Justiça e Redação, e Obras e Serviço Público, apresenta o presente parecer em análise da constitucionalidade e demais requisitos do referido projeto de lei.

RELATÓRIO

Em relação à matéria de fundo, a saber: a denominação do campo de futebol localizado na Vila Leal que passa a se chamar: **Campo de Futebol Carlito Rodrigues dos Santos**, observamos tratar-se de nome de pessoa já falecida, afastando assim qualquer indício de privilégio ou favorecimento pessoal.

Não há ofensa ao princípio da impessoalidade, contido no art. 37, caput, da CF, sendo a matéria aqui debatida, eminentemente de interesse local.

Assim, temos que foram observadas as normativas gerais acerca da constitucionalidade do presente Projeto de Lei, bem como, ainda sua regularidade quanto a representação que encontra abrigo no próprio Regimento



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

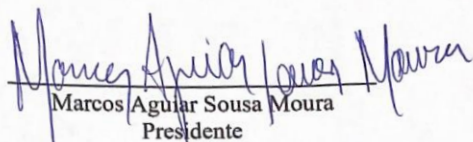
Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 106, caput, do Regimento Interno desta casa de leis, portanto, cumprindo a legalidade tanto com relação à matéria, pois de interesse interno, devendo tramitar sob a forma de Projeto de Lei, quanto por sua iniciativa, vez que proposto por um vereador.

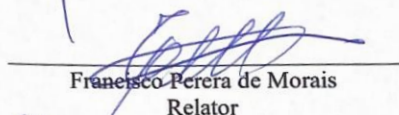
CONCLUSÃO

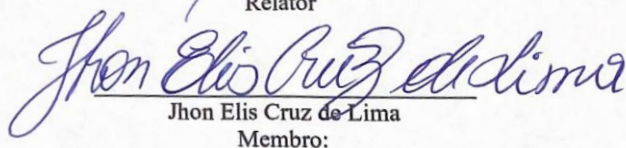
Verifica-se que o Projeto de Lei nº 009/2025 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade, contemplando, assim, as exigências legais.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

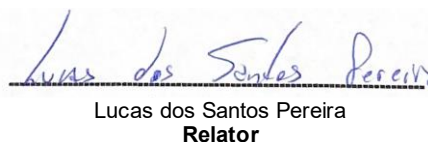

Marcos Aguiar Sousa Moura
Presidente

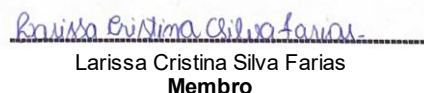

Francisco Pereira de Moraes
Relator


Jhon Elis Cruz de Lima
Membro:

OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS


Francisco dos Santos Silva
Presidente


Lucas dos Santos Pereira
Relator


Larissa Cristina Silva Farias
Membro